

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 0343/2014

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: **JOVE INFORMÁTICA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paulo Orozimbo, nº 675, 5º andar, Conjunto 51, Cambuci, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.281.795/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (JOVE)**, neste ato representada por seu sócio **JOVENTINO EDISON GUEDES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 5527150 – SSP/SP e do CPF nº 873.066.628-72.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (JOVE)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de digitalização e disponibilização das tabelas de preços da TV BRASIL, Rádios MEC AM e FM do Rio de Janeiro, Rádio Nacional AM do Rio de Janeiro, Rádios Nacional AM e FM de Brasília, Rádio MEC AM de Brasília, Rádio Nacional OC da Amazônia e Rádio Nacional do Alto Solimões no Estado do Amazonas, por meio da *Internet*, bem como das tabelas de preços de outros serviços e produtos comercializados pela **CONTRATANTE (EBC)**, em *site* especializado e consolidado no mercado publicitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Instrumento fundamenta-se no art. 63, *caput*, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado por

JOVE

Cl

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

meio do Decreto nº 6.505, de 2008, c/c o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0343/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 28/05/2014, e à Proposta da **CONTRATADA (JOVE)**, datada de 20/06/2014, **Anexo I** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para o serviço objeto deste Contrato, a **CONTRATADA (JOVE)** executará a digitalização e disponibilização das tabelas de preços da TV BRASIL, Rádios MEC AM e FM do Rio de Janeiro, Rádio Nacional AM do Rio de Janeiro, Rádios Nacional AM e FM de Brasília, Rádio MEC AM de Brasília, Rádio Nacional OC da Amazônia e Rádio Nacional do Alto Solimões no Estado do Amazonas, por meio da *Internet*, bem como das tabelas de preços de outros serviços e produtos comercializados pela **CONTRATANTE (EBC)**, em *site* especializado e consolidado no mercado publicitário, a partir da data de início da vigência estipulada no **item 8.1. da Cláusula Oitava** deste Contrato.

4.1.1. O *site* especializado a que se refere o **item 4.1.** desta Cláusula será acessado pelo endereço eletrônico www.jovedata.com.br.

4.2. A **CONTRATANTE (EBC)** encaminhará, imediatamente, sua tabela de preços à **CONTRATADA (JOVE)**, a partir da data da assinatura deste Contrato.

4.3. A **CONTRATADA (JOVE)** deverá digitalizar e disponibilizar as tabelas de preços em seu *site* imediatamente após a entrega dos arquivos com as tabelas de preços de mídias dos veículos de comunicação da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.3.1. A digitalização a que se refere o **item 4.3.** desta Cláusula será realizada diretamente pela **CONTRATADA (JOVE)**, por meio de seus funcionários com *software* próprio.

4.4. A divulgação dos dados nos *sites* dar-se-á por meio da inserção das **logomarcas** dos veículos de comunicação descritos no **item 4.1.** desta Cláusula, que permitirão, por meio de *links*, acesso ao portal da **CONTRATANTE (EBC)** e ao *site* da TV BRASIL.

4.4.1. Para permitir o acesso a que se refere o **item 4.4.** desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** deverá informar à **CONTRATADA (JOVE)** os endereços eletrônicos das respectivas páginas na *internet*.

4.5. A **CONTRATADA (JOVE)** durante o período de vigência deste Contrato, enviará, por correio eletrônico, a todos os seus clientes, assinantes da mídia TV na modalidade de arquivos, a tabela de preços da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.5.1. A tabela de preços a que se refere o **item 4.5.** desta Cláusula, deverá ser enviada em formato que permita o aproveitamento e a compatibilidade com os sistemas de planejamento de mídia, Ibope e Ipsos/Marplan de planejamento, dos clientes da **CONTRATADA (JOVE)**.

4.6. A **CONTRATADA (JOVE)** após a disponibilização e envio aos seus clientes, encaminhará, por correio eletrônico, relatório à **CONTRATANTE (EBC)** informando da execução dos serviços.

4.7. Em caso de atualizações em suas tabelas de preços, a **CONTRATANTE (EBC)** deverá encaminhar a nova tabela à **CONTRATADA (JOVE)**, que digitalizará e disponibilizará imediatamente em seu *site*, sem custos adicionais à **CONTRATANTE (EBC)**.

4.7.1. As atualizações a que se refere o **item 4.7.** desta Cláusula estão limitadas a 1 (uma) tabela por mês.

4.8. A execução do objeto deste Contrato atenderá ainda às especificações contidas no **Anexo I – Proposta da CONTRATADA (JOVE)**.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

5.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

5.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (JOVE)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação apresentada pela **CONTRATADA (JOVE)**;

c) notificar expressamente a **CONTRATADA (JOVE)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

5.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela

CONTRATANTE (EBC) para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

5.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação vinculada a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA (JOVE)**;
- e) informar à **CONTRATADA (JOVE)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

5.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (JOVE)**, no que concerne à execução do objeto contratado.

5.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (JOVE)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (JOVE)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

5.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Fiscal(is) deverão ser solicitadas a sua chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.8. A **CONTRATADA (JOVE)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços que constituem o objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (JOVE)** o valor total de **R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta**

reais), divididos em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**.

6.2. Para execução do pagamento de que trata o **item 6.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (JOVE)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **CONTRATANTE (EBC)**, CNPJ nº **09.168.704/0001-42**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.3. O pagamento do valor total indicado no **item 6.1** desta Cláusula, será feito em **12 (doze)** parcelas, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, designado para acompanhamento dos serviços.

6.4. Caso a **CONTRATADA (JOVE)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA (JOVE)** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE (EBC)** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.5.1. A Nota Fiscal/Fatura não aceita pela **CONTRATANTE (EBC)** será devolvida à **CONTRATADA (JOVE)** para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.5.2. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela **CONTRATANTE (EBC)** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA (JOVE)** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.6. O pagamento de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (JOVE)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

6.7. No valor global dos serviços estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, salários e encargos, impostos, taxas, contribuições sociais e encargos devidos, custos e encargos com acidentes de trabalho, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam na execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (JOVE)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira.

6.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722210126750001 (Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho nº: 2014NE001739;
Emissão: 04/06/2014;
Valor: R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em 01 / 10 / 2014 e término em 01 / 10 / 2015.

8.2. O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (JOVE)

9.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (JOVE)** obrigar-se-á a:

- 9.1.1. manter durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, jurídica, técnica e econômica;
- 9.1.2. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 9.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;
- 9.1.4. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer

necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato;

9.1.5. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativas aos serviços objeto deste Contrato;

9.1.6. responsabilizar-se com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

9.1.7. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

9.1.8. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

9.1.9. disponibilizar equipe especializada e equipamentos próprios para realização dos serviços objeto deste Contrato;

9.1.10. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

10.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

10.1.1. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (JOVE)**;

10.1.2. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, verificando se todas as obrigações foram cumpridas;

10.1.3. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (JOVE)** cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato;

10.1.4. fornecer dados e informações sempre que estas forem necessárias a correta realização dos serviços;

10.1.5. comunicar à **CONTRATADA (JOVE)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o

problema;

10.1.6. emitir o atesto das Notas Fiscal(is)/Fatura, efetuado pelo(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is), que ficará(ão) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (JOVE)** durante a execução deste contrato;

10.1.7. rejeitar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA (JOVE)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 9.1.1.** da **Cláusula Nona** deste Contrato, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

11.1.1. No caso do **item 11.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (JOVE)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 11.2.**, respeitado o disposto no **item 11.6.**, ambos desta Cláusula.

11.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (JOVE)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, cumulada com rescisão contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazos não superior a **2 (dois) anos**;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (JOVE)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério exclusivo, o Instrumento

contratual firmado.

11.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas serão descontadas do pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. As penalidades indicadas no **item 11.1.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação.

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (JOVE)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

12.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir

questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013.

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

JOVE INFORMÁTICA S/S LTDA - EPP
Contratada

JOVENTINO EDISON GUEDES DE MEDEIROS
Sócio

Testemunhas:

1)

Nome:

DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

2)

Nome:

HELEN MARCELINO MATÔZO DE OLIVEIRA
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 12.270-0

Elaborado por Helen/Revisado por Jefferson Cruz

1016

PPRUR
Câmara de Moraes
OAB/DF 29.367
Procuradoria Jurídica da EBC

PROPOSTADA DA CONTRATADA (JOVE)

ANEXO I





JOVE INFORMATICA

São Paulo, 20 de junho de 2014.

A
Empresa Brasileira de Comunicação
A/C Sra. Mirielen Vieira

Ref.: Digitação de Tabelas, distribuição e Inserção de logotipo em site

Prezado Sr.:

De acôrdo com nossa última conversa telefônica, descrevemos a seguir os serviços a serem executados para sua conceituada empresa.

A JOVE INFORMATICA disponibilizou na Internet o site www.jovedata.com.br. Este site é visitado, principalmente, por funcionários dos departamentos de Mídia de grandes e médias agências, todos em busca de informações sobre preços de Mídia.

Nossa proposta consiste em dar uma maior visibilidade e avivar a lembrança de nosso público-alvo, colocando na página de Tv aberta, um logotipo de sua empresa.

Este logotipo, pos sua vez poderá estar com links para sua página ou para páginas por nós criada com seu material publicitário.

Estaremos também digitando sua tabela de preços da mídia Televisão e disponibilizando-a para todos os nossos Clientes (ver lista atualizada no site), via e-mail, em formato que possa ser aproveitado em seus sistemas de planejamento de mídia, nos sistemas Ibope e Ipsos/Marplan de planejamento, durante a vigência de nosso acordo.

Para realizar este trabalho, nosso custo é de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais, durante um período de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura .

R.Paulo Orozimbo, 675 cj. 51 a 53 - Cep 01535-001 tel. 011-3892.6668 São Paulo – SP
E-mail: jove@jovedata.com.br

JOVE



JOVE INFORMATICA

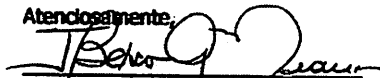
Caso seja de seu interesse, solicitamos devolver uma das vias com seu "De Acordo".

Esta proposta tem validade de 60 dias.

Estamos a disposição para qualquer dúvida

Atenciosamente

Atenciosamente,



Jovantino Edison Guedes de Medeiros
Diretor

R. Paulo Orozimbo, 675 cj. 51 a 53 - Cep 01535-001 tel. 011-3892.6668 São Paulo - SP
E-mail: jove@jovedata.com.br